

Górriz

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL TITULAR
DA 3ª VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA
FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

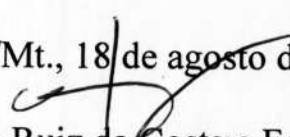
Processo nº 2005.36.00.010084-2

PROTOCOLADO	18 AGO 2005 920848	JUÍZO FEDERAL-MT
-------------	--------------------	------------------

NELSON LIMA DE MATOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 79, Quadra 24, nº 22, Setor I, CPA III, por intermédio de seus bastantes procuradores que esta subassinam, advogados inscritos na OAB/MT sob os números 2.597 e 6.700, com endereço profissional também nesta cidade, na Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, onde recebem as notícias forenses, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** mobilizada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e que têm curso por esse ínclito Juízo e Secretaria, requerer se digne mandar juntar aos mesmos o instrumento de mandato que vai junto à presente, assim como desses autos seja-lhe dada *vista* meio da sua retirada de cartório mediante *carga*, para que possa, eventualmente, deduzir a sua defesa.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 18/de agosto de 2005-08-18


Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

CPA

MANDADO DE CITAÇÃO nº 3330/05
3ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2005.36.00.010084-2
CLASSE: 5124 - AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU: NELSON LIMA DE MATOS

(70.00.071)

CITAÇÃO DE: NELSON LIMA DE MATOS
CPF: 7845553115
ENDEREÇO: Rua 79; n. 22; Qd. 24; - Setor I - CPA III

FINALIDADE: Dar ciência dos termos da ação para pagar a quantia de R\$ 6.995,23 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b e 1.102c do CPC).

ADVERTÊNCIA: Na ausência de pagamento ou não opostos embargos, o presente mandado converter-se-á em mandado executivo (art. 1.102c do CPC).

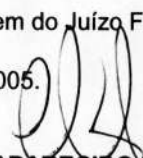
ANEXO: Cópia da petição inicial

DESPACHO: ...O RÉU FICARÁ LIVRE DE PAGAR CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CASO DE CUMPRIMENTO, LIQUIDANDO O DÉBITO SEM OPOSIÇÃO (§ 1º DO ART. 1.102C DO CPC)...

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
AV RUBENS DE MENDONÇA, 1731 - CENTRO EMPRESARIAL PAIAGUÁS BOSQUE DA SAÚDE CEP: 780
CUIABA-MT
CEP: 78.050-000

Expedi este mandado por ordem do Juízo Federal da 3ª VARA FEDERAL/MT.

CUIABA, 08 de Agosto de 2005.


CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA

Diretor(a) de Secretaria da 3ª VARA FEDERAL
Em Substituição

2005 100 84-2

LOTUFO & LEITE
ADVOGADOS

Rua São Joaquim, 350 – Centro Sul – Telefone: 624-7252 321-7739

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA,

Instituição Financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 1.138/94, inscrita no CGC-MF no. 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília-DF e Superintendência Regional neste Estado, à Rua Comandante Costa, 727, 6º andar, em Cuiabá, onde recebe citações e intimações, citada dos termos da ação em epígrafe, por intermédio de seus advogados credenciados ao fim assinados, instrumento de substabelecimento ora incluso, com escritório profissional à Rua São Joaquim, 350 – Centro Sul, nesta capital, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

Contra: **NELSON LIMA DE MATOS**, brasileiro, casado, micro empresário, portador do CPF no. 078.455.531-15, residente e domiciliado à Rua 79, no. 22 – Qd 24 – Setor I – CPAIII – Cuiabá/MT, pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir expendidos:

A Requerente é credora do Requerido por força de um Contrato de Crédito Rotativo - Cheque Azul, contrato firmado em 29/08/2001 - operação no. 10.1918.195.000596-9, (doc. 02), onde a CAIXA disponibilizou ao correntista um crédito de R\$ 2.000,00, (dois mil reais), conforme cláusulas pactuadas. Em 03/03/2004 teve início o inadimplemento do devedor, conforme se infere

a anexa planilha.

O débito com os acréscimos contratuais devidos, importa a quantia explicitada no aludido demonstrativo de débitos (doc. 03), no valor de R\$ 6.995,23 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) em 20/06/2005.

Diante da inadimplência do demandado e da responsabilidade da autora em recuperar o seu patrimônio (ativo econômico), que diga-se, é público, faz-se indispensável a exigência de todos os valores devidos na hipótese.

Em vista disso, a tutela monitória foi criada para situações em que, embora não exista título executivo, há concretamente forte aparência de que aquele que se afirma credor tenha razão. Sobre isso, a legislação estabelece que: artigo 1.102 do Código de Processo Civil, "A ação Monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem imóvel".

Fundamentando sua pretensão no artigo supra mencionado e seguintes do CPC, vem a requerente requerer, seja garantido o direito de reaver o seu crédito, posto que inúmeras foram as tentativas amigáveis para fazê-lo sem que o requerido se dignasse a pagar o valor devidamente pactuado com os acréscimos legais e contratuais.

Diante do exposto requer seja expedido o Mandado de Pagamento, no valor atualizado da dívida, citando-os do conteúdo desta, no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão.

Conversão em mandado executivo, na ocorrência de não quitação dos valores cobrados.

Protesta pela juntada dos extratos da conta que dão conta da utilização do limite sem a devida cobertura, se preciso for, bem como, requer autorização de Vossa Excelência, para se evitar a quebra do sigilo bancário do devedor.

Isto posto, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, seja documental ou testemunhal. Requer ainda, sejam os mesmos condenados no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.995,23 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

Termos em que espera deferimento.
Cuiabá, 19 de julho de 2005.

Juçara Maria Domingues Lotufo
OAB/MT 4.044